

Memorando nº 127/2024 - SEDAS

04.03.2024

Destinatário: Sr. Alexandre Augusto Ferreira

Prefeito Municipal de Franca

Referência: Resposta ao Requerimento nº 55/2024 - Vereadora Lurdinha Granzotte

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao Requerimento 55/2024 informamos que a Administração Municipal atende as pessoas em situação de vulnerabilidade e as mulheres que sofrem violência doméstica através do benefício eventual de aluguel social, anteriormente à promulgação da Lei Estadual n. 17.626/2023. Salienta-se que a referida lei autoriza o poder executivo a promover o pagamento de auxílio aluguel às mulheres com medida protetiva, contudo, deveria cofinanciar tal auxílio e não somente autorizar. Durante o exercício de 2023, foram investidos com Recursos Próprios Municipais R\$ 891.403,97 no pagamento de aluguel social, representando 73% do valor total.

A Administração Municipal reafirma o compromisso em garantir proteção social às mulheres em situação de violência, majoritariamente, através de recursos próprios municipais.

Atenciosamente,

GISLAINE ALVES LIPORONI PERES
Secretária de Ação Social



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



REQUERIMENTO N.º. 55 /2024

ENCAMINHAMENTO Para <u>Giblaine</u> para estudos e/ou providências, retornando à DERG/GABIP até dia <u>05/02/2024</u> . Franca <u>21/02/24</u>	<p>Despacho</p> <p><u>J. França</u></p> <p>Sala das Sessões em, <u>20 / 02 / 2024</u>.</p> <p><u>Dm</u></p> <p>PRESIDENTE</p>
--	---

Dentre outras funções, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo poder executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral.

Sendo assim, a vereadora que a este subscreve REQUER, na forma regimental, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Franca para que envie a esta Casa de Leis informações sobre se a Lei Estadual nº 17.626/2023 que "autoriza o Poder Executivo a promover o pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado", está sendo cumprida em Franca.

Câmara Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2024.

LOURDES APARECIDA
GRANZOTTE:07215642836

Assinado de forma digital por
LOURDES APARECIDA
GRANZOTTE:07215642836
Dados: 2024.02.16 13:24:25 -03'00'

Vereadora Lurdinha Granzotte



Recebido em 21/2/24
11/02/24
11/02/24

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br



LEI Nº 17.626, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023
(Projeto de lei nº 412, de 2020, do Deputado Marcio Nakashima - PDT)

Autoriza o Poder Executivo a promover o pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Governo do Estado, a criar o aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado.

Artigo 2º - O auxílio que trata o artigo 1º será destinado à mulher que por conta da violência doméstica sofrida não pode retornar ao seu lar, devendo atender aos seguintes critérios:

I - comprovar ter renda familiar anterior à separação de até 2 (dois) salários mínimos;

II - vetado;

III - ter medida protetiva expedida de acordo com a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

IV - comprovar estar em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia.

Artigo 3º - Será priorizada a concessão para a mulher em situação de vulnerabilidade que possuir dois ou mais filhos menores.

Artigo 4º - Vetado.

Parágrafo único - O benefício será concedido independentemente da concessão de outros benefícios sociais.

Artigo 5º - Serão admitidos todos os meios legais de provas para a comprovação do estado de vulnerabilidade, sendo necessária cópia da medida protetiva de urgência, para comprovar a violência.

Artigo 6º - O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência deverão ser imediatamente comunicados no sentido de suspender o benefício, sob pena de responsabilização penal.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo atender os dispostos presentes nos artigos 13, 15 e 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Artigo 8º - Vetado.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 07 de fevereiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS
Sonaira Fernandes de Santana
Secretária de Políticas para a Mulher



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Eleuses Vieira de Paiva
Secretário da Saúde
Gilberto Nascimento Junior
Secretário de Desenvolvimento Social
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 07 de fevereiro de 2023.

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br